



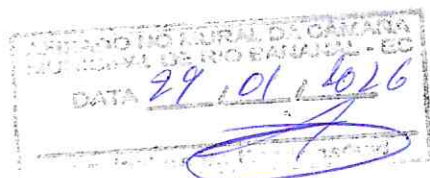
**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 29 / 01 / 2026

Leiteiro Figueira P. do Rozo
RESPONSÁVEL

DECRETO Nº 3.088/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.



"Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho aos funcionários públicos municipais que possuam filho, cônjuge ou dependente com deficiência, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.097 da Repercussão Geral."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo *Supremo Tribunal Federal* no julgamento do Tema nº 1.097 da *Repercussão Geral*;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

DECRETA:

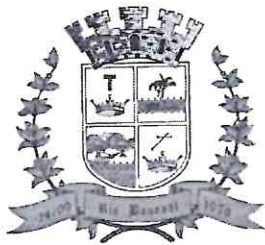
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurada a concessão de horário especial ao funcionário público municipal que possua filho, cônjuge ou dependente com deficiência, sem exigência de compensação de horário, quando comprovada a necessidade de acompanhamento em tratamento médico e/ou terapêutico, nos termos previstos neste decreto.

§1º. Para os fins do disposto no caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial,

1 / 7

Chay



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§2º Para os fins deste Decreto, considera-se dependente, nos termos do caput, a pessoa que dependa de assistência direta do funcionário requerente, quando não houver outra pessoa responsável, devendo a dependência ser comprovada mediante documentação hábil, nos termos deste Decreto.

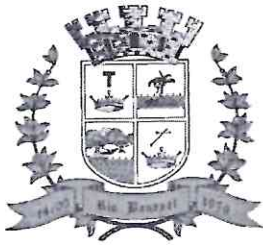
§3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se incluída na necessidade de acompanhamento a prestação de cuidados especiais indispensáveis à pessoa com deficiência, quando caracterizada e comprovada a dependência funcional.

Art. 2º A jornada especial de trabalho poderá consistir na redução de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) da jornada semanal prevista para o cargo do qual o funcionário público é titular, observado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias ou 10 (dez) horas semanais, ressalvadas situações excepcionais em que a chefia imediata, de forma discricionária, autorize ajustes compatíveis com o serviço inerente ao cargo do funcionário.

Art. 3º Para os funcionários públicos sujeitos a jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais, a concessão do horário especial não poderá resultar em redução superior a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a concessão da jornada especial depende de comprovação de que a assistência à pessoa assistida não poderia ser prestada fora do horário de expediente, devendo o funcionário apresentar justificativa fundamentada e documentada.

Art. 4º No caso de filho, cônjuge ou dependente com Transtorno do Espectro Autista, a concessão da jornada especial será limitada até que o filho complete 18 (dezoito) anos, salvo em casos de excepcional necessidade de acompanhamento, comprovada por laudo médico que ateste a condição de dependência total para fins de acompanhamento contínuo.



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

**CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO E COMPROVAÇÃO**

Art. 5º A jornada especial de trabalho poderá ser concedida ao funcionário público que, mediante requerimento, comprove o cumprimento dos requisitos legais e manifeste adesão aos termos e às condições estabelecidas neste Decreto.

§1º. O funcionário deverá apresentar requerimento devidamente fundamentado, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, acompanhado dos seguintes documentos, de forma cumulativa:

I – laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado, com especialização compatível com a condição atestada, expedido há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data do requerimento, que comprove a deficiência do cônjuge, filho ou dependente legal assistido;

II – laudo médico que fundamente a necessidade da concessão de jornada especial para acompanhamento da pessoa com deficiência em tratamento médico e/ou terapêutico;

III – comprovação do grau de parentesco, da dependência legal ou da tutela/curatela, quando esta última existir;

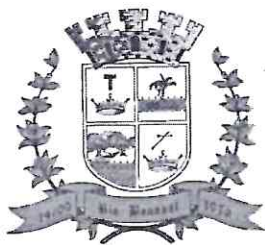
VI – comprovação de coabitação com o filho, cônjuge ou dependente com deficiência, mediante declaração ou relatório emitido por Agente Comunitário de Saúde, ou por médico integrante da Estratégia Saúde da Família – PSF, responsável pela área de abrangência do domicílio, salvo outro meio idôneo admitido pela Administração.

§2º. A Administração poderá solicitar a apresentação de outros documentos hábeis a comprovar a necessidade da concessão da jornada especial de trabalho.

§3º. Caso o requerimento não atenda ao disposto nos incisos I a VI deste artigo, o funcionário requerente será intimado a apresentar a complementação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento, salvo situação excepcional, devidamente motivada.

Chaz

3/7



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

§4º. A Administração poderá apurar a necessidade de concessão da redução de jornada mediante avaliação biopsicossocial realizada por médico da rede pública municipal com especialização compatível com a condição atestada.

§5º. Não fará jus à jornada especial o funcionário cujo cônjuge ou companheiro já seja beneficiário de redução de jornada concedida para a mesma finalidade.

§6º. Enquanto o requerimento estiver pendente de análise e decisão administrativa, o funcionário deverá cumprir integralmente a jornada de trabalho prevista para o cargo.

Art. 6º Em caso de concessão da jornada especial de trabalho, o funcionário público deverá comprovar o acompanhamento efetivo do filho, cônjuge, ou dependente com deficiência em tratamento médico e/ou terapêutico, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

I – agendamento do tratamento médico e/ou terapêutico emitido por unidade de saúde ou profissional legalmente habilitado;

II – relatório ou atestado médico da realização da consulta ou procedimento;

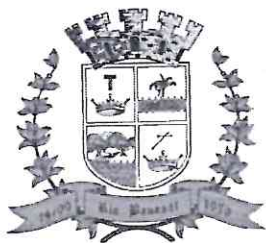
III – qualquer outro documento hábil que a Administração Pública considerar válido para confirmar a efetiva presença do funcionário durante o atendimento.

Parágrafo único. O funcionário público deverá apresentar, periodicamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do tratamento médico e/ou terapêutico, a comprovação referida neste artigo, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral do Município, indicando o número do processo administrativo que deferiu o benefício, para fins de juntada aos autos, sob pena de suspensão da concessão.

**CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES E CONDIÇÕES**

Art. 7º O deferimento da jornada especial pressupõe que o funcionário público se abstenha de exercer outra atividade remunerada durante o período correspondente à redução de sua jornada de trabalho.

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

Art. 8º O ato de concessão da jornada especial de trabalho terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, quando necessário, mediante requerimento apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência, acompanhado de laudo médico atualizado que ateste a manutenção das circunstâncias que ensejaram a concessão do benefício e a necessidade de assistência direta pelo funcionário público responsável.

**CAPÍTULO IV
DA REVISÃO E DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 9º O funcionário beneficiário da jornada especial de trabalho deverá comunicar à sua chefia imediata ou ao setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que implique alteração da condição do filho, cônjuge ou dependente com deficiência que resulte na cessação da necessidade do benefício, especialmente nos casos de:

I – perda da guarda definitiva, tutela ou curatela do filho ou dependente;

II – cessação, redução ou alteração significativa da condição que caracterizou a deficiência ou a necessidade de acompanhamento;

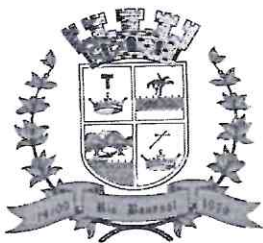
III – falecimento do filho, cônjuge ou dependente legal assistido.

IV – mudança de domicílio do filho, cônjuge ou dependente com deficiência, passando este a permanecer sob os cuidados de terceiro.

§1º. O funcionário que omitir informação, prestar declaração falsa ou praticar qualquer ato com o objetivo de obter ou manter indevidamente a jornada especial de trabalho ficará sujeito à restituição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

§ 2º. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a revisão das condições que ensejaram a concessão do regime especial de trabalho.

Chay



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

§ 3º. A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que lhe deu causa.

**CAPÍTULO V
DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 10º A concessão da jornada especial de trabalho de que trata este Decreto é incompatível com o funcionário público que:

- I – exerça cargo em regime de escalas de plantão ou turnos ininterruptos;
- II – preste serviço extraordinário (horas extras); e
- III – ocupe cargo, função ou regime de trabalho que exija dedicação integral ao serviço.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º Os atos de concessão de jornada especial de trabalho deferidos anteriormente à vigência deste Decreto ficam mantidos, devendo os respectivos funcionários beneficiários adequar-se às disposições nela previstas no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem a devida adequação, o benefício poderá ser suspenso até o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração